

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
27 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO  
PREFEITO

**DECRETO Nº 13.994,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

**NOMEIA MEMBRO PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do Ofício nº 060/2025/ANGRAPREV, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado **LUÍS GUSTAVO MARQUES NUNES**, Matrícula 19786, para compor, como Suplente, o Conselho de Administração (CONSAD) do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, representante do Poder Executivo, em substituição a servidora Cláudia Fernanda Maia, Matrícula 3217, nomeada através do Decreto nº 12.818, de 18 de novembro de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025.

ANGRA DOS REIS, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO  
PREFEITO

LUCIANE PEREIRA RABHA  
DIRETORA-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

**DECRETO Nº 13.995,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES, LANCHONETES, BOATES E ESTABELECIMEN-**

**TOS CONGÊNERES DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 87, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis,

CONSIDERANDO que a segurança é direito fundamental garantido pelo art. 5º, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a segurança pública é direito e responsabilidade de todos e dever do Estado, exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, na forma do art. 144, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público promover ações visando a garantia da segurança e ordem pública e preservação do sossego durante as festividades do Carnaval 2025;

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, na forma do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência do Município para regular o horário de funcionamento do comércio local, conforme Súmulas 419 e 645 do STF;

CONSIDERANDO o art. 25, da Lei Municipal nº 23, de 28 de dezembro de 1976, que prevê a prerrogativa do Município restringir o horário de funcionamento dos estabelecimentos em razão do sossego ou decoro público que justifiquem a sua limitação,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido o funcionamento de estabelecimentos comerciais das atividades de restaurante, bar, lanchonete, boates e congêneres que pratiquem a comercialização de bebidas alcoólicas para o consumo imediato ou não, no âmbito do Município de Angra dos Reis, entre os dias 28 de fevereiro de 2025 à 05 de março de 2025 nos seguintes horários:

- a) Centro, de 2:30 hs às 6:00 hs;
- b) Parque Mambucaba, de 1:30 hs às 6:00 hs;
- c) Frade, de 1:30 hs às 6:00 hs;
- d) Vila Histórica, de 1:00 hs às 6:00 hs;
- e) Verolme, de 1:30 hs às 6:00 hs;
- f) Monsuaba, de 1:30 hs às 6:00 hs;